



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2017

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE GUARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, com sede administrativa na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Toloi**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 1.136.716-0 e do CPF nº. 207.949.249-72, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº. 387, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.245/2012 de 18 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR e manutenção da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

| PCASP | ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017 DESDOBRAMENTO ANALITICO PERCENTUAL | GUARACI |
|-------|--|-----------|
| | | 41.103,60 |
| | | 0,58 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

| | | | | | | | |
|--------------|---|----|----|----|----|---|------------------|
| 3 | 3 | 90 | 30 | 0 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 7 | 12 | GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA | 52,11 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 9 | 0 | MATERIAL FARMACOLÓGICO | 86,86 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 16 | 0 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | 185,30 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 17 | 0 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 202,67 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 21 | 0 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 57,91 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 22 | 0 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO | 301,11 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 24 | 0 | MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS | 306,90 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 25 | 0 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 46,32 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 26 | 0 | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO | 40,53 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | 36 | 0 | MATERIAL HOSPITALAR | 781,72 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 0 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | - |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 5 | 0 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 63,70 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 16 | 0 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 237,41 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 17 | 0 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 295,32 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 19 | 0 | SERVIÇOS DOMESTICOS | 57,91 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 50 | 99 | DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL | 37.548,20 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 58 | 0 | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES | 57,91 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 63 | 1 | IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO | 86,86 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 79 | 0 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC. | 86,86 |
| 4 | 4 | 90 | 52 | 0 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 608,01 |
| TOTAL | | | | | | | 41.103,60 |

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 3.425,30 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 5.463 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 41.103,60 (quarenta e um mil cento e três reais e sessenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEDPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

- I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 25.001.10.301.0012.2.052.3.3.70.41.00.00, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

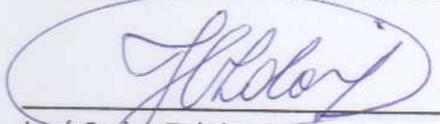
Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

- DO FORO

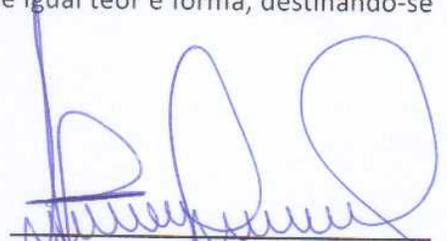
Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Guaraci/PR, 16 de fevereiro de 2017.



José Carlos Toloi
Prefeito Municipal de Guaraci -
CONSORCIADO



Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanemá -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -

Nome: Osmar Toloy

CPF nº 308.878.609-15

2 -

Nome: Silvana Costa Preto

CPF nº 768.964.129-68



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

*Convênio, que entre si fazem a Prefeitura do Município de **Guaraci**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar**, com vistas ao repasse de recursos financeiros para aquisição de insumos odontológicos para o ano de 2017.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 75.845.537/0001-51 com sede administrativa na Rua Prefeito João de Giuli, 180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Toloi**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 1.136.716-0 SSP/PR e do CPF nº. 207.949.249-72, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº. 387, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA-CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONSÓRCIO**, através de seus representantes legais, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

J. C. Toloi *Silvio Antonio Damaceno*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição mediante processo licitatório de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas para o atendimento de paciente desse Município, nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O atendimento aos pacientes será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Cambé, localizado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 1000 – Golden Park.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Transferir recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, mensalmente, cujo valor correspondente a sua cota de contribuição previamente estabelecida será para um número de procedimentos mensal acordado com o Centro de Especialidades Odontológicas de Cambé;

II – Encaminhar os pacientes para atendimento odontológico de acordo com as vagas previamente estabelecidas com o referido Centro de Especialidades Odontológicas;

III – Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

O CONSÓRCIO compromete-se a:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

- I - Receber os recursos financeiros;
- II - Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- III - Aplicar os recursos recebidos deste Município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- IV - Adquirir e repassar quando solicitados ao Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Cambé insumos odontológicos de acordo com a listagem solicitada mediante aquisição via processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R\$**17.242,80** (Dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) que serão transferidos ao CONSÓRCIO em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ **1.436,90** (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) até o dia 20 de cada mês, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 25.001.10.301.0012.2.052.3.3.70.41, fonte 1000.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da não transferência do recurso no prazo estipulado no "caput", o CONSÓRCIO informará imediatamente o município de Cambé, para a suspensão dos atendimentos aos pacientes do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO de Guaraci transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O consórcio prestará contas dos recursos alocados pelo Município conveniado e dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Janeiro e encerrando em 31 de Dezembro deste ano de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual permanecerão em vigor todas as cláusulas previstas neste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Jaguapitã para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.



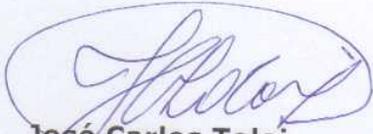
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

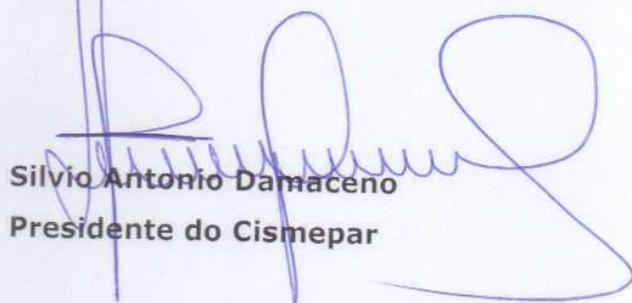
Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | WWW.guaraci.pr.gov.br

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraci/PR, 15 de Fevereiro de 2017.

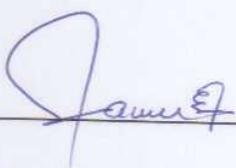


José Carlos Toloí
Prefeito Municipal de Guaraci

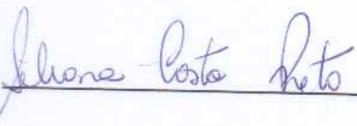


Silvio Antonio Damaceno
Presidente do Cismepar

Testemunhas:

1 - 

Nome: Osmar Toloy
CPF nº 308.878.609-15

2 - 

Nome: Silvana Costa Preto
CPF nº 768.964.129-68